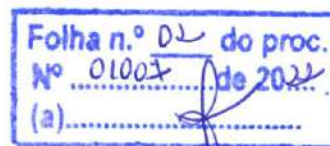




1007

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:
Justiça e Redação e de
Orçamento e Finanças
15/03/2022
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

**"INSTITUI O 'PROGRAMA
EDUCAÇÃO MAIS -
PROEDUCAMAIS', NO ÂMBITO DA
REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE
SÃO CAETANO DO SUL."**

Art. 1º. Fica instituído o "Programa Educação Mais - PROEDUCAMAIS", aos estudantes de inclusão matriculados na rede municipal de ensino de São Caetano do Sul.

Art. 2º. O PROEDUCAMAIS fará acompanhamento psicopedagógico aos alunos de inclusão da rede municipal de ensino.

Art. 3º. O PROEDUCAMAIS oferecerá 01 (uma) sessão individual semanal de psicopedagogia institucional ao aluno de inclusão da rede municipal de ensino, durante o ano letivo.

Art. 4º. A programação das atividades do PROEDUCAMAIS fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Art. 5º. Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a celebrar convênios e parcerias com entidades públicas ou privadas para a execução do PROEDUCAMAIS.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei visa contribuir com o desenvolvimento educacional dos alunos de inclusão da rede municipal de ensino.

O Programa através das sessões individuais com o psicopedagogo institucional tem como base identificar as dificuldades ou distúrbios de aprendizagem escolar do aluno de inclusão da rede municipal de ensino e, elaborar ações de correção ou prevenção destes transtornos para facilitar o processo de aprendizagem

Este profissional analisa a instituição como um todo, as instalações físicas, a grade de horários e o comportamento de alunos e funcionários. Ele identifica os fatores que favorecem ou prejudicam a aprendizagem. Orienta os professores sobre as etapas da construção do conhecimento e desenvolve projetos de mudanças escolares que facilitem esse processo. Ele auxilia também no planejamento de aulas e em como lidar com alunos que possuem dificuldades e não acompanham a turma.

Tem o compromisso com a transformação da realidade escolar, à medida que se propõe a fazer uma reorientação do processo de ensino-aprendizagem refletindo os métodos educativos e

04

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

numa atitude investigativa descobrir as causas dos problemas de aprendizagem que se apresenta na instituição e que se depara em sala de aula, visando evitar processos que conduzam a dificuldades da construção do conhecimento.

O psicopedagogo zela pelo bom relacionamento interpessoal e, muitas vezes, acaba envolvendo familiares das crianças, professores e a direção da escola em conversas ou atividades que possuem o objetivo de criar um ambiente social tranquilo e favorável ao aprendiz.

Este programa irá contribuir grandemente com o desenvolvimento pedagógico dos alunos de inclusão da rede municipal, auxiliando no processo de aprendizagem. Fortalecendo a inclusão escolar e o diálogo família/escola.

Pela importância e relevância do projeto, conto com o apoio dos Nobres Pares.

Plenário dos Autonomistas, 14 de março de 2022.

CÍCERO ALVES MOREIRA
(CICINHO MOREIRA)
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

07
*

PROC. Nº 1007/2022

AUTOR: CÍCERO ALVES MOREIRA

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "INSTITUI O 'PROGRAMA EDUCAÇÃO MAIS - PROEDUCAMAIS', NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO CAETANO DO SUL."

PARECER Nº 376, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2023-2024, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Trata-se de propositura de Projeto de Lei do Vereador Cícero Alves Moreira, visando instituir o 'Programa educação mais - Proeducamais', no âmbito da rede municipal de ensino de São Caetano do Sul."

O Projeto foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação para ser examinada sob os aspectos constitucionais, legais e jurídicos, em face do disposto no art. 38 e parágs do Regimento Interno desta Casa.

Entretanto, em que pese as relevantes razões que dão arrimo ao projeto, sua propositura, por conter vício de iniciativa não comporta acolhimento.

Com efeito, o art. 1º do Projeto do nobre Vereador assim dispõe:



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

08
*

PROC. Nº 1007/2022

“Fica instituído o “Programa educação mais - Proeducamais', no âmbito da rede municipal de ensino de São Caetano do Sul.”

A matéria, como se pode verificar, versa sobre atividade nitidamente administrativa, porquanto ao Poder Executivo compete deliberar sobre a *conveniência e oportunidade* da realização de *programas*, campanhas e políticas públicas. Assim, reiteradamente, tem decidido o Órgão Especial do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo (ADIN 2229643-19.2022.8.26.0000, ADIN 2263075-68.2018.8.26.0000 e ADIN 2236622-36.2019.8.26.0000).

Trata-se, “*in casu*”, de vício material ligado a ingerência do legislador em assunto inserido na competência material privativa do Chefe do Poder Executivo.

Não se volta contra o programa em si, mas contra a forma e o modus operandi – atos de gestão e organização – pelos quais ele deverá ser efetivado, matéria, inequivocamente, peculiar à esfera de atividade administrativa que, não respeitada, afronta a separação de poderes (primado constitucional não disponível), bem como a reserva da Administração. (Adin nº 2186138-75.2022.8.26.0000)

Inegável, pois, a ofensa ao princípio da separação de Poderes.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

09
*

PROC. N° 1007/2022

Desse modo, sob o prisma que compete a esta Comissão opinar, tão somente jurídico-constitucional, entendemos que a proposição não reúne os requisitos para sua tramitação e aprovação final pelo Egrégio Plenário, posto que revestida de irremediável INCONSTITUCIONALIDADE, quando em cotejo com a Constituição Federal Brasileira e de patente ILEGALIDADE em face da L.O.M..

É o parecer

São Caetano do Sul, 21 de novembro de 2023.

Ver. Ródnei Cláudio Alexandre
Presidente

Ver. Caio Martins Salgado
Relator

Membros:

Ver. Thaianne Spinello

Ver. Fábio Soares de Oliveira

Ver. Ubiratan Ribeiro Figueiredo

Aprovado na reunião de 21.11.23